



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME - Nº 015/2022 – 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Diretrizes, Normas e Procedimentos que regulamentam os Atendimentos Pedagógicos Humanizados em Ambiente Domiciliar, através do Programa Municipal de Atendimento Multiprofissional Inclusivo Itinerante – AMII, aplicáveis as crianças e estudantes impossibilitados temporariamente de frequentar as Unidades Escolares e que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar em razão de tratamento de saúde ou, estudante gestante ou, criança/estudante em cumprimento de medida preventiva e/ou protetiva matriculados nas Unidades Escolares integrantes do Rede Municipal de Ensino de Araci - BA, e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Homologado por:
Anastácio Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PORTARIA Nº 017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Disponível em:

<https://diario.indap.org.br/publicacoes/a8323044a6/anexo/15740>

ARACI – BA
2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME Nº 015/2022 - 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece Diretrizes, Normas e Procedimentos que regulamentam os Atendimentos Pedagógicos Humanizados em Ambiente Domiciliar, através do Programa Municipal de Atendimento Multiprofissional Inclusivo Itinerante – AMII, aplicáveis as crianças e estudantes impossibilitados temporariamente de frequentar as Unidades Escolares e que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar em razão de tratamento de saúde ou, estudante gestante ou, criança/estudante em cumprimento de medida preventiva e/ou protetiva matriculados nas Unidades Escolares integrantes do Rede Municipal de Ensino de Araci - BA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 005, de 09 de março de 2001, que instituiu também o Sistema Municipal de Ensino pela Lei Municipal nº 005, de 09 de março de 2001 que reestruturou este Conselho na plenária do dia 20 de dezembro de 2022, através do Decreto Municipal de nomeação 0824/2022 – 07/11/2022, registrada na Ata da Reunião CME em 20 de dezembro de 2022, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9.394/96, tendo em vista normatizar as Diretrizes, Normas e Procedimentos que regulamentam os Atendimentos Pedagógicos Humanizados em Ambiente Domiciliar, através do Programa Municipal de Atendimento Multiprofissional Inclusivo Itinerante – AMII, aplicáveis as crianças e estudantes impossibilitados temporariamente de frequentar as Unidades Escolares e que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar em razão de tratamento de saúde ou, estudante gestante ou, criança/estudante em cumprimento de medida preventiva e/ou protetiva matriculados na Rede Municipal de Ensino de Araci - BA, e dá outras providências, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

Avenida 7 de setembro, Nº 52 - Centro - Araci - BA

Tel.: 075 9 9185-7607

E-mail: cmearaci2022@gmail.com

CEP: 48760-000

CONSIDERANDO o direito público subjetivo à educação constitucionalmente consagrado;

CONSIDERANDO a escolarização de todas as crianças e adolescentes, prevista na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, estabelecido pela Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.716, de 24 de setembro de 2018 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 4/09, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações educativas adequadas às necessidades de estudantes que se encontrem impossibilitados de frequentar as aulas, por problemas de saúde que impliquem sua permanência prolongada em domicílio;

CONSIDERANDO as normatizações exaradas pelo Conselho Municipal de Educação – CME - em especial o estabelecido no Parecer e Resolução Normativa do CME nº 03 de 30 de dezembro de 2020 que Aprova, institui e direciona a implementação do Documento Curricular Referencial de Araci – DCRA - como documento obrigatório para as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as Modalidades de Ensino como: Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena, Educação Cigana, Educação Especial e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, que permeiam todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Araci – BA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 005 de 09 de março de 2001, que institui o Sistema Municipal de Ensino e que autoriza o Conselho Municipal de Educação a exercer um papel propositivo, dentre outros, de forma a garantir o direito à educação de qualidade dentro de sua esfera de competência;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 193 de 07 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Araci;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do CME nº 004/2015 que dispõe sobre as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, na Rede Municipal de Ensino de Araci e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 01 de 2019 do CME – Conselho Municipal de Educação de Araci - Bahia que instituiu as Diretrizes para realização do Conselho de Classe nas Escolas Municipais de Araci- Bahia que entrará em vigor a partir do ano letivo de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 004/2022, do Conselho Municipal de Educação, que Institui Diretrizes Gerais para organização flexível do Programa Municipal Educa Mais Araci para atender a Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI, ofertada dentro da modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA: Combinada, Direcionada e com ênfase na Aprendizagem ao Longo da Vida nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA), à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e Documento Curricular Referencial de Araci (DCRA), na Perspectiva da Educação Profissional no Sistema Municipal de Ensino de Araci, alterado pela Resolução Normativa Nº 007 de 20 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 005/2022, do Conselho Municipal de Educação que estabelece Diretrizes Operacionais e Curriculares Municipais que regulamentam a obrigatoriedade da inclusão da Educação das relações Étnico-Raciais para o ensino de História, Cultura Afro-Brasileira, Africana e História Local nos currículos das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araci - BA: Rede Pública de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Rede Privada de Ensino (Educação Infantil), em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular Referencial de Araci – DCRA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 006/2022, do Conselho Municipal de Educação que estabelece Diretrizes e Normas Operacionais que regulamentam a obrigatoriedade da inclusão do Ensino de Música nos Projetos Políticos-Pedagógicos das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araci - BA: Rede Pública de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Rede Privada de Ensino (Educação Infantil), em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular Referencial de Araci – DCRA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 007/2022, do Conselho Municipal de Educação que estabelece as diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Araci – BA;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do CME nº 008/2022 de 30 de novembro de 2022 que estabelece os Parâmetros, as Normas e Diretrizes Estruturantes para a elaboração do Calendário Escolar da Rede Municipal (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidades) e Rede Privada de Ensino (Educação Infantil) pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Araci – BA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 013/2022, do Conselho Municipal de Educação que estabelece as Diretrizes Municipais Estruturantes das Matrizes Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais – Modalidade – Educação de Pessoas, Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI, Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI e Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI Profissionalizante nas Unidades Escolares públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Araci - BA, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Referencial da Bahia- DCRB e o Documento Curricular Referencial de Araci- DCRA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 091 de 22 de julho de 2011 que cria, na Estrutura Administrativa do Município de Araci, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretamente vinculado ao Gabinete da Secretaria, o Núcleo de Educação Especial de Araci, com a estrutura técnico Administrativa que define e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 014/2022, do Conselho Municipal de Educação que estabelece as Diretrizes, Normas, Procedimentos e Credenciamento para Autorização/Renovação de Autorização de funcionamento e extinção das Unidades Escolares dos seguintes Segmentos e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araci - Bahia: Rede Pública de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental - EPJAI, EJAI, EJAI Profissionalizante, Educação Especial e Inclusiva) e Rede Privada de Ensino (Educação Infantil), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 003/2023, do Conselho Municipal de Educação que estabelece Diretrizes Municipais que regulamenta procedimentos relativos ao direito à matrícula e aproveitamento de estudos de crianças e estudantes refugiados, imigrantes e a população itinerante no âmbito das Unidades Escolares nas suas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, dentro do Sistema Municipal de Ensino do Município de Araci/BA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a aprovação pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACI-BA do teor da Presente Resolução Normativa, conforme votação realizada em 20 de dezembro de 2022.

Resolve enviar a presente Resolução Normativa para fins de publicação, homologada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, nos termos abaixo:

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer Diretrizes, Normas e Procedimentos que regulamentam os Atendimentos Pedagógicos Humanizados em Ambiente Domiciliar, através do Programa Municipal de Atendimento Multiprofissional Inclusivo Itinerante – AMII, aplicáveis as crianças e estudantes impossibilitados temporariamente de frequentar as Unidades Escolares e que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar em razão de tratamento de saúde ou, estudante gestante ou, crianças/estudante em cumprimento de medida preventiva e/ou protetiva matriculados da Rede Municipal de Ensino de Araci - BA.

Parágrafo Único. Para fins dessa Resolução Normativa, fica definido que os Atendimentos Pedagógicos em Ambientes Domiciliares são aqueles oferecidos pela Rede Municipal de Ensino fora do espaço escolar para crianças/estudantes impossibilitados temporariamente de presença às aulas e que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar em razão de tratamento que se enquadram numa das seguintes condições:

a) Com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica; que impeça a criança e estudante de frequentar a aula presencial;

b) De estudante gestante, a partir do oitavo mês de gravidez e até três meses após o parto, conforme Lei Federal nº 6.202/1975 e, nos casos excepcionais, comprovados mediante laudo médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto;

c) De criança/estudante em cumprimento de medidas judiciais de prevenção e proteção, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990 - aplicáveis “sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta”;

d) Prática da Educação Física, conforme descrito no art. 20 desta Resolução Normativa;

e) Em casos de internação hospitalar, desde que a criança/estudante tenha efetivas condições de saúde para realizar atividades propostas;

f) crianças e estudantes que possuem limitações por deficiência;

Art. 2º - O Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar compreende a abordagem pedagógica, de caráter transitório, realizada em ambiente domiciliar de crianças e estudantes dos segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental e de todas modalidades, matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Araci - BA, afastados das atividades escolares por motivos de saúde ou estejam em casa de passagem,

Avenida 7 de setembro, Nº 52 - Centro - Araci - BA

Tel.: 075 9 9185-7607

E-mail: cmearaci2022@gmail.com

CEP: 48760-000

casas de apoio, casas terapêuticas, Lar de Acolhimento de Crianças, casa lar e/ou outras estruturas de apoio da sociedade.

Parágrafo único. Os quadros patológicos compatíveis com Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar são aqueles referentes a condições clínicas de caráter transitório, de comprovado impedimento locomotor, procedimentos invasivos e efeitos colaterais de determinados fármacos, comprovados mediante laudo médico.

Art. 3º - Aplicar-se-á os Atendimentos Pedagógicos Humanizado em Ambiente Domiciliar, entendido como regime de exceção temporária, no caso de infrequência às aulas pelas crianças/estudantes que apresentam impedimento temporário, que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar em razão de tratamento de saúde, de licença maternidade ou em cumprimento de medida preventiva ou protetiva, desde que apresentem condições físicas, intelectuais e emocionais para a realização de atividades de aprendizagem.

Art. 4º - Cumpre ao Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar:

I - Assegurar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de ensino e aprendizagem de crianças e estudantes dos segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental e todas as modalidades, matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, temporariamente impossibilitados de participar das atividades escolares e que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar;

II - Desenvolver currículo flexibilizado e/ou adaptado e manter vínculo com as unidades de ensino, de forma a favorecer o ingresso ou retorno das crianças e estudantes a Unidade Escolar regular e sua adequada integração ou reintegração ao ambiente escolar correspondente.

Parágrafo único. Fica assegurada a frequência escolar das crianças e estudantes, com base em relatório elaborado pelo profissional responsável pelo Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar.

Art. 5º - O educador que atuará no Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar deverá ter formação em Pedagogia ou está cursando, preferencialmente - com especialização em Psicopedagogia, Educação Especial Inclusiva ou Neuropsicopedagogia.

Art. 6º - O Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar será autorizado pelo(a) Dirigente da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte após análise de processo encaminhado à Diretoria Geral de Ensino, as situações em que o impedimento da criança, adolescente, jovem, adulto e idoso ao frequentar as aulas se estender por mais de 50 (cinquenta) dias letivos consecutivos.

Parágrafo único: No caso de afastamento por períodos inferiores a 50 (cinquenta) dias letivos consecutivos, a unidade escolar, em uma ação conjunta com a família e Unidade Escolar, assessorada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, viabilizará o encaminhamento e acompanhamento de atividades domiciliares.

Art. 7º - No caso de criança/estudante público-alvo da Educação Especial e Inclusiva com deficiência ou transtornos do espectro autista nas turmas do ensino comum que tenha limitação de horários de permanência nos espaços escolares e/ou no caso de possibilidade de risco a si mesmo e/ou aos demais,

bem como em casos extraordinários, mediante avaliação realizada pelo(a) professor(a), pela equipe pedagógica da Unidade Escolar, pelo profissional responsável da Educação Especial e Inclusiva, equipe multiprofissional e interdisciplinar da mantenedora.

§ 1º - Nos casos de que trata o caput do artigo, a Unidade Escolar observa a organização semanal dos horários da turma da criança/estudante, de forma a reorganizar os horários para sua frequência, a fim de permitir a participação em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares e possibilitar a aprendizagem da criança/estudante em todo o currículo mínimo obrigatório da Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades

§ 2º - Pode a Unidade Escolar decidir pela adaptação progressiva da criança/estudante na rotina escolar, considerando as possibilidades adaptativas de cada um(a), sendo que sua permanência durante o horário integral na Unidade Escolar depende de avaliação prévia a ser realizada periodicamente pela equipe descrita no caput deste artigo.

§ 3º - As crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista, matriculados na Rede Municipal de Ensino, que apresentam incapacidade de permanecer nas aulas por tempo integral, poderá ser solicitada a compensação de carga horária na modalidade domiciliar, complementar.

Art. 8º - O Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar deverá garantir uma ação compartilhada com a Secretaria Municipal de Saúde, equipe multiprofissional do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva, equipe do Ambiente de Acolhimento, Busca Ativa e Escuta Especializada - ABAEE e outros profissionais de forma que todos se comprometam a orientar a família e o educador do Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar em relação aos cuidados específicos necessários para a garantia do bem-estar e da aprendizagem significativa da criança/estudante.

Art. 9º - No Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar, o profissional deverá realizar a flexibilização e/ou adaptação curricular, por meio da organização de um plano de trabalho individualizado, que considerará as efetivas condições da criança/estudante e sua família.

§ 1º - A Unidade Escolar deverá organizar com o profissional do Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar, Gestão Escolar, Coordenador Pedagógico, equipe do Atendimento Educacional Especializado (AEE), que será composta por: Coordenador Pedagógico e Gestão do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva, Psicólogos, Psicopedagogos, Fisioterapeuta, Nutricionista e/ou outro profissional o regime especial do Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar.

§ 2º - Flexibilizar o currículo significa torná-lo acessível para as condições da criança/estudante, porém cuidando para não empobrecê-lo nos aspectos relevantes e indispensáveis, uma vez que há saberes que são essenciais como base para outras aprendizagens e para a construção do conhecimento como um todo.

Art. 10 - Após comprovada a necessidade do Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar, os atendimentos deverão ser implantados imediatamente.

Art. 11 - Conforme os Pareceres do CNE/CEB nº 6/1998 e 31/2002 e, ao disposto nos artigos 90 e 92 da Lei nº 9.394/1996, permanece válida a

fundamentação do Decreto-Lei nº 1.044/1969, amparado em três princípios: “o do direito à educação; o da impossibilidade de observância dos limites mínimos de frequência à Unidade Escolar em função de condições desfavoráveis de saúde; e, finalmente, a admissibilidade de adoção de regime excepcional de atendimento ao educando”.

Art. 12 - A autorização para Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar poderá ser obtida mediante processo autuado e devidamente instruído pela Diretoria de Ensino, contendo, obrigatoriamente, o que se segue:

I - Requerimento, conforme modelo constante no Anexo I, que integra esta resolução, elaborado pelos pais/responsável do estudante ou estudante maior, dirigido a Gestão Escolar, acompanhado do relatório médico que deverá conter, além do diagnóstico clínico do estudante, justificativa da necessidade do Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar, com informações relativas à doença da criança/estudante e tempo do afastamento igual ou superior a seis meses;

II - Ofício da Gestão da Unidade Escolar à Diretoria de Ensino, manifestando-se quanto à solicitação de Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar, fazendo constar o nome da criança/estudante, turma, turno além de cópia do registro da reunião realizada entre a equipe escolar e os pais/responsável do estudante;

III - Relatório pedagógico da Unidade Escolar com descrição das ações que a equipe escolar já tenha desenvolvido com o estudante, quando for o caso;

IV - Documentação do(s) educador(es) indicado(s) para realizar o atendimento (matrícula, registro/RG, CPF, comprovante de residência), relatório de desempenho e ficha individual do estudante;

V - Parecer favorável ao deferimento da solicitação de Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar, exarado por comissão constituída na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pela Diretoria de Ensino, Coordenação Pedagógica Municipal, Equipe Técnica e membro do Conselho Municipal de Educação - CME com posterior homologação do Dirigente Municipal de Ensino.

Art. 13 - Uma vez concedida, a autorização para o Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar poderá ser prorrogada por período de até 6 (seis) meses, quantas vezes se fizerem necessárias, desde que, a cada vez, sejam juntados ao processo:

I - Relatório médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico da criança/estudante com justificativas da necessidade de continuidade do atendimento;

II - Parecer da comissão constituída na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, favorável ao acolhimento do pedido de prorrogação, com homologação do Dirigente Municipal de Ensino.

Art. 14 - São atribuições da Equipe Gestora Escolar da Unidade Escolar:

I - Incluir o Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar na proposta pedagógica da Unidade Escolar;

II - Apresentar aos pais/responsável, de forma precisa e clara, as finalidades, os objetivos e as características do Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar a ser prestado;

III - Assegurar, ao(s) educador(es) que realizarão Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar, o apoio do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar para o acompanhamento pedagógico do atendimento;

IV - Propor a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ações de formação continuada que se fizerem necessárias ao educador responsável pelo Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar;

V - Zelar pela organização e regularidade da vida escolar do estudante que se encontra em Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar.

Art. 15 - Caberá ao educador, no decorrer do Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar, exercer as seguintes atividades:

I - Preencher, com a equipe pedagógica da Unidade escolar e os pais ou responsáveis pela criança/estudante, o Plano de Atendimento Individualizado - PAI, constante do Anexo II, que integra esta resolução;

II - Participar dos momentos de Atividade Complementar do planejamento do(s) professor(es) da classe da criança/estudante atendido, esclarecendo-o(s) quanto às especificidades do Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar;

III - Participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da Unidade Escolar;

IV - Encaminhar mensalmente à Gestão Escolar e à Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, devidamente preenchido, o quadro de Registro do Acompanhamento do Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar, constante do Anexo III, que integra a presente resolução, onde deverão constar todas as informações pertinentes à vida escolar do estudante;

V - Assegurar a participação efetiva do estudante nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;

VI - Garantir que o estudante em Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar realize atividades avaliativas, considerando a adaptação curricular, quando prevista.

Art. 16 - O desenvolvimento de ações pedagógicas, flexibilização/programadas pelo(s) educador(es) no Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar, deverá se ajustar às condições, possibilidades e demandas apresentadas pelo estudante em seu contexto domiciliar, sintetizados em um Plano de Adaptação Curricular, a ser elaborado pelo(s) educador(es) com o apoio da Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 17 - O registro de todas as informações relativas à vida escolar do estudante em Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar, a que se refere o disposto no inciso IV do art. 14 desta Resolução Normativa, deverá ser acompanhado pela Equipe Gestora e pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, com posterior arquivamento da documentação do estudante.

Parágrafo único: O registro do acompanhamento do atendimento pedagógico domiciliar, no quadro constante do Anexo III, deverá, no decorrer de seu desenvolvimento, ser assinado pelo familiar/responsável indicado ou por ele mesmo se maior de idade.

Art. 18 - No caso de criança deficiente, a Gestão Escolar, a Coordenação Pedagógica, juntamente com o profissional, a criança/estudante, família e o professor de AEE, elaborarão um Plano de Atendimento Individual - PAI.

Art. 19 - O Processo Avaliativo do desempenho escolar da criança/estudante em Atendimento Pedagógico Humanizado em Ambiente Domiciliar deve ser realizado como processo dinâmico, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual, devendo prevalecer na avaliação os aspectos qualitativos sobre os quantitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do/a(s) educador(es/as), devidamente registradas.

Art. 20 - A prática da Educação Física e do Desporto reger-se-á pelo que estabelece o § 3º, do Art. 26, da LDBEN e legislação vigente, considerando a natureza e o comprometimento do problema de saúde apresentado, respeitando a avaliação clínica a que a criança/estudante tenha sido submetida(o).

Parágrafo Único. A legislação vigente prevê que a Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa a criança/estudante, quando:

- a) cumpre jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- b) maior de trinta anos de idade;
- c) esteja prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;
- d) esteja amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969;
- e) que tenha prole.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão revisar e/ou elaborar, observando as Normas estabelecidas nesta Resolução, em seu Regimento Escolar, Ementário Municipal e Projeto Político-Pedagógico: temáticas, conceitos, atitudes, valores e práticas pedagógicas que contemplam os objetivos do art.1º.

Art. 22 - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte encaminhe as Diretrizes, Normas e Procedimentos que regulamentam os Atendimentos Pedagógicos Humanizados em Ambiente Domiciliar, através do Programa Municipal de Atendimento Multiprofissional Inclusivo Itinerante – AMII, aplicáveis as crianças e estudantes impossibilitados temporariamente de frequentar as Unidades Escolares e que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar em razão de tratamento de saúde ou, estudante gestante ou, criança/estudante em cumprimento de medida preventiva e/ou protetiva matriculados na Rede Municipal de Ensino de Araci - BA, e dá outras providências.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação recomenda que seja amplamente divulgado na comunidade escolar pertencente da Rede Municipal de Ensino de Araci - BA, como também a verificação do cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá editar orientações complementares visando à correta aplicação da presente Deliberação.

Art. 25 - Segue em Anexo I - **Modelo de Requerimento para Solicitação de Atendimento Pedagógico Domiciliar.**

Art. 26 - Segue em Anexo II - **Plano Desenvolvimento Individual – PDI.**

Art. 27 - Segue em Anexo III - **Registro do Acompanhamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar**

Art. 28 - O Sistema Municipal de Ensino ajustar-se-á, mediante normas suplementares, ao disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 29 - As situações excepcionais não contempladas por esta Resolução serão submetidas ao Conselho Municipal de Educação - CME, órgão normativo e competente do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 30 - A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 20 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PORTARIA DO CME Nº 001/2022

Layana Maria Rocha de Sousa
Delzuita Santana de Lima
Ione Sousa de Matos

Ione Sousa de Matos
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 0824/2022

Delzuita Santana de Lima
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 0824/2022

Jailson Andrade de Moura
Secretário do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 0824/2022

Conselheiros/as Presentes: Decreto Nº 0824/2022

Alcione Sousa de Matos
Aricelma Carvalho da Silva
Delzuita Santana de Lima
Elizeu Costa da Silva
Ginalva Medeiros de Lucena
Ione Sousa de Matos

Jaqueline Nascimento Miranda
José Ananias de Lima
Layana Maria Rocha de Sousa
Marli Góes Oliveira
Vanderleia Lima de Sousa

ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME Nº 015/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

Modelo de Requerimento para Solicitação de Atendimento Pedagógico Domiciliar

Eu, _____, RG _____,
responsável legal pelo(a) estudante(a) _____,
matriculado(a) na Unidade Escolar Municipal - _____

_____,
na Turma do _____ da/o () Educação Infantil () Ensino
Fundamental, solicito à Gestão Escolar dessa Unidade Escolar autorização
para que lhe seja fornecido Atendimento Pedagógico em Ambiente Domiciliar,
tendo em vista que, por motivo de doença, ele(a) encontra-se impedido(a) de
frequentar as aulas na Unidade Escolar.

Comprometo-me a entregar os documentos exigidos pela legislação, bem como
a realizar o acompanhamento das ações provenientes deste Atendimento
Pedagógico em Ambiente Domiciliar durante o período de afastamento
da Unidade Escolar

_____, _____ de _____ de 20____
(local e Data)

(Assinatura: Responsável pelo(a) estudante (a))

ANEXO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME Nº 015/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

PLANO DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL – PDI

Ano: _____

Nome da criança/ estudante: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Turma: _____

Endereço residencial: _____

Telefones de contato da família: () _____

Unidade Escolar de origem: _____

I. HISTÓRICO DO ESTUDANTE



DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO ESTUDANTE:

ATENDIMENTO DOMICILIAR ANTERIOR:

ATENDIMENTOS ANTERIORES DE OUTRA NATUREZA (CLÍNICOS E TERAPÊUTICOS):

II. AVALIAÇÃO PELO EDUCADOR

ÁREA: COMUNICAÇÃO

- Comunicação por mensagens: verbais, gestuais, expressões corporais, faciais ou comunicação alternativa:
- Clareza da comunicação:

ÁREA - AUTOCUIDADO

- Independência/autonomia em relação à higiene pessoal (banhar-se, secar-se, lavar as mãos, etc.):
- Independência/autonomia em relação ao controle de esfíncter (usa fralda, usa cateter, tem a necessidade de cuidador):

ÁREA - ATIVIDADES BÁSICAS DE VIDA DIÁRIA/VIDA NO LAR

Alimentação - (se alimenta sozinho ou não, por sonda):

ÁREA - HABILIDADES ACADÊMICAS

- Interesse (foco de interesse, realização com competência/autonomia):
- Habilidades Motoras:
 - * Imagem corporal:
 - * Esquema e equilíbrio corporal:
 - * Orientação temporal:
 - * Orientação espacial:
 - * Habilidade motora - Fina e Global:
 - * Movimentação de Membros Superiores e Inferiores:
 - * Sustentação de Cabeça e Tronco:

OBSERVAÇÕES DO EDUCADOR E CONDUTAS PEDAGÓGICAS A SEREM SEGUIDAS

- Descrever quais as habilidades que o estudante possui com base no roteiro de avaliação:
- Habilidades que o estudante deverá desenvolver:
- Indicar a periodicidade semanal e o respectivo número de horas do atendimento do estudante:

Data: ___/___/___

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome e assinatura do(a) Profissional responsável

Nome e assinatura da Coordenação Pedagógica responsável

Nome e assinatura do(a) Professor(a)/Profissional do AEE responsável

ANEXO III DA RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME N° 015/2022

REGISTRO DO ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

Criança/Estudante: _____ Turma: _____

da/o () Educação Infantil () Ensino Fundamental na Unidade Escolar Municipal: _____

Data do atendimento	Tema/ objeto de conhecimento	Encaminhamento	Assinatura

Profissional

Gestão Escolar

Coordenação Pedagógica